

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ – ESTADO DE SANTA CATARINA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E/OU PREGOEIRO.**

**Recorrente: KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI.
Recorrido: TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.**

**Referente: CONCORRÊNCIA N. 04/2024
EDITAL DE LICITAÇÃO N. 044/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA QUE FORNEÇA MATERIAIS E MÃO DE OBRA (HORA/HOMEM) PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DE CONCRETO NAS RUAS CARLOS MARTELLI, RUA BARÃO DO RIO BRANCO, RUA BRUNO TEREVINTO, TRECHO 2 DA RUA JOSÉ TOMAZ, RUA MAJALO SIMIONATO E RUA PORTO ALEGRE, conforme edital e anexos.

KAENG INFRAESTRUTURA LTDA, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rod. SC 303 KM 47 – Sala 01 – Linha Triângulo, no município de Ibicaré, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 22.798.043/0001-05, por intermédio de seu representante legal o Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 6.129.029-0 SSP-PR, e do CPF nº 033.034.619-96, na forma do contrato social em vigor, **através de seu advogado, que ao final subscreve**, instrumento de procuração (doc. anexo), com endereço na Rua Frei Edgar, n 138, sala 303, Edifício Unique Office, centro de Joaçaba, SC, vem à presença do Agente de Contratação e/Ou Pregoeiro, deste órgão da Administração Pública Municipal, com fundamento inciso I, “c” do art. 165 da Lei n. 14.133/2021, e art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da HABILITAÇÃO com o **enquadramento da empresa TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA como EPP para fins de obtenção dos Benefícios da Lei Complementar 123/2006**, por não atender o previsto na Lei, e buscar de forma fraudulenta vantagem indevida em procedimento licitatório, devendo ser afastada do certame, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme será demonstrado no decorrer da presente.

I – DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL.

I.01. Tempestividade Recursal

O presente recurso é tempestivo, manifestado durante o prazo concedido na sessão eletrônica, e apresentadas as presentes razões prazo legal, expresso no art. 165, I, “c” da Lei n. 14.133/2021, estando em aberto para cumprimento até 03/05/2024, as 23h:59min.

I.02. Do interesse recursal.

A empresa recorrente, apresentou documentação e propostas no Edital de Licitação n. 044/2024, Concorrência n. 04/2024, tendo **manifestado tempestivamente intenção de recurso**, portanto é parte legítima e interessada, no certame.

I – DA SITUAÇÃO FÁTICA.

Na data fixada no instrumento convocatório, as empresas KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI e a empresa TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, apresentaram documentação para habilitarem-se para execução do objeto do Edital de Licitação n. 044/2024, Concorrência n. 04/2024, e na fase de lances no lance de desempate a empresa TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS utilizou-se dos Benefícios da LC 123/2006, **para cobrir o último lance ofertado**. Vejamos:

Lances		
Número : 44/2024 / Processo: 4/2024		
Código : 0001 / Produto : LOTE ÚNICO		
Sua posição atual : 2°		
Data/Hora	Valor	Situação
26/04/2024 - 08:29:03	R\$ 92.198,95	✘
26/04/2024 - 10:49:06	R\$ 825.996,63	✔
26/04/2024 - 09:27:13	R\$ 826.000,00	✔
26/04/2024 - 09:20:26	R\$ 827.000,00	✔ ✂
26/04/2024 - 09:19:57	R\$ 871.000,00	✔
26/04/2024 - 09:19:18	R\$ 872.000,00	✔ ✂
24/04/2024 - 14:38:43	R\$ 873.270,00	✔ ✂

26/04/2024 09:27:13 - Sistema - O lote 0001 recebeu um lance de desempate da LC 123/2006 no valor de R\$ 826.000,00.
26/04/2024 09:22:29 - Sistema - O fornecedor que ofertou o lance no valor de R\$ 871.000,00 pode dar um lance de desempate pela LC 123/2006 para o lote 0001 até 26/04/2024 às 09:27:29.
26/04/2024 09:22:29 - Sistema - O lote 0001 foi encerrado e foram identificadas MEs/EPPs na situação de desempate conforme a LC 123/2006.
26/04/2024 09:11:04 - Sistema - O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
26/04/2024 09:11:04 - Sistema - O lote 0001 foi aberto pelo agente de contratação.
26/04/2024 09:10:51 - Sistema - No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
26/04/2024 09:10:51 - Sistema - As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

Até então o que parecia uma disputa hígida com lances sucessivos, após o uso da benesse da Lei Complementar n. 123/2006, quando revelada a empresa que se utilizou do benefício, constatou fortes indícios de irregularidade, o que merece especial atenção, eis que estamos diante de conduta administrativamente vedada e inclusive criminosa a luz da Lei 14.133/2021.

A utilização **dos Benefícios da Lei Complementar 123/2006**, está sendo realizado de forma fraudulenta, e visa a obtenção vantagem indevida em procedimento licitatório, razão pela qual requer a desclassificação da empresa e consequente abertura de procedimento administrativo, e aplicação penalidades legais cabíveis, conforme será demonstrado nas razões recursais.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS.

2.1 DO GRUPO ECONÔMICO - TENTATIVA DE FRAUDE AO RESULTADO DA LICITAÇÃO COM UTILIZAÇÃO DO BENEFÍCIO DA LC 123/2006 – AFASTAMENTO DO CERTAME E APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE INIDONEIDADE OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Aparentemente, no caso em análise a empresa TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ 40.2016.462/0001-65 e SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES CNPJ 22.797.458/0001-56, embora utilizem-se de CNPJ distintos tratam-se da mesma empresa, com total confusão e junção de atividades (mesmo grupo econômico), conforme se demonstrará de forma enumerada a seguir:

1. As empresas TERRAMIX e SRV, compartilham a exatamente a mesma estrutura e desempenham idênticas atividades nos exatos CNAES (vide cartão do CNPJ anexo) imagens a baixo.;
2. Estão sediadas exatamente no mesmo endereço (Rua Das Araucárias, n. 111, Bairro Floresta, CEP 89.710-052, Concórdia, SC);
3. Usam o mesmo telefone de contato qual seja: 49 3442-6452;

4. A empresa TERRAMIX usa como e-mail de contato em seu Cartão do CNPJ

srv@srvengenharia.com.br a empresa SRV, usa neste mesmo campo o e-mail lucas@srvengenharia.com.br, ou seja, exatamente o mesmo domínio. Vejamos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.797.453/0001-56 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/07/2015
NOME EMPRESARIAL SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SRV ENGENHARIA				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DAS ARAUCARIAS		NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.710-052	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LUCAS@SRVENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (49) 3442-6452		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/07/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.216.462/0001-65 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/12/2020
NOME EMPRESARIAL TERRAMIX PRESTACAO DE SERVICIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSTRUMIX				PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.99-1-01 - Administração de obras 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R DAS ARAUCARIAS		NÚMERO 111	COMPLEMENTO *****	
CEP 89.710-052	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA	MUNICÍPIO CONCORDIA	UF SC	
ENDEREÇO ELETRÔNICO SRV@SRVENGENHARIA.COM.BR		TELEFONE (49) 3442-6452		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/12/2020		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 03/05/2024 às 09:45:56 (data e hora de Brasília).

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.
Emitido no dia 03/05/2024 às 09:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Vamos a diante, demonstrando que além dos itens já pontuados, que seriam suficientes para demonstrar que as **empresas se confundem/fundem entre si**, apresentamos mais algumas questões relevantes.

5. As empresas utilizam-se do mesmo responsável técnico (vide informações obtidas no site do CREA/SC), inclusive neste certame estão se utilizando do acervo técnico da empresa SRV de obra executada em Joaçaba, o que denota total confusão administrativa e estrutural entre as empresas.

6. André Luiz Simon, **engenheiro** da empresa **TERRAMIX** é **SÓCIO** da empresa **SRV ENGENHARIA**, e também seu responsável técnico. Vide:

 Dados Cadastrais

Razão Social: Terramix Prestacao De Servico Eireli

Cidade: Concórdia

UF: SC

 Endereço

Endereço: Rua Das Araucarias, 111, , Floresta - 89710052 - Concórdia / SC 

Situação do Endereço: Regular

Telefone: (49) 3442-6452

 Objetivos Sociais

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc, limitadas a(s) área(s) de engenharia civil, para: serviços de engenharia civil; construção de edifícios; obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; montagem de estruturas metálicas; obras de terraplenagem; instalação e manutenção elétrica em baixa tensão residencial e comercial; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás em edificações; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; administração de obras (atividades restritas às atribuições profissionais do responsável técnico).

 Responsáveis Técnicos

Profissional: 133222-6 - Andre Luiz Simon

 Dados Cadastrais

Razão Social: SRV Projetos e Construções Ltda

Cidade: Concórdia

UF: SC

 Endereço

Endereço: Rua das Araucarias, 111, Floresta - 89710052 - Concórdia / SC 

Situação do Endereço: Regular

Telefone: (49) 3442-3238

 Objetivos Sociais

Atividades técnicas aprovadas pelo crea-sc, limitadas a(s) área(s) de engenharia civil, engenharia mecânica e engenharia elétrica: serviços de engenharia; obras de urbanização; construção de edifícios; construção de redes de abastecimento de água; obras de terraplenagem; administração de obras; instalação e manutenção elétrica, hidráulica, sanitária e de gás (em edificações residenciais e comerciais); impermeabilização em obras de engenharia civil; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; montagem de estruturas metálicas; atividades de limpeza de acostamento de estradas; instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

 Responsáveis Técnicos

Profissional: 133222-6 - Andre Luiz Simon

7. Ainda, as empresas tem sócios da mesma família, para tentar formalmente “aparentar” não pertencer aos mesmos donos, porém ao consultar o QSA, é possível visualizar que ambas estão sob o comando da família **VERONEZE**. Vejamos

CNPJ: 22.797.458/0001-56
NOME EMPRESARIAL: SRV PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$1.400.000,00 (Hum milhão, quatrocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ANDRE LUIZ SIMON
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUCAS VERONEZE VOSS
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:08 (data e hora de Brasília).

CNPJ: 40.216.462/0001-65
NOME EMPRESARIAL: TERRAMIX PRESTACAO DE SERVICO LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$105.000,00 (Cento e cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LORENICE VERONEZE
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/05/2024 às 10:13 (data e hora de Brasília).

Para arrematar, igualmente acrescente-se que as empresas se apresentam em **Redes Sociais no mesmo endereço**, utilizando sempre o mesmo telefone fixo de contato, qual seja (Rua Das Araucárias, n. 111, Bairro Floresta, CEP 89.710-052, Concórdia, SC. Fone **49 442-6452**.
Vejamos:



terramixobras [Seguir](#) [Enviar mensagem](#)

11 publicações 1.162 seguidores 155 seguindo

Terramix
Serviço local
TERRAMIX

- Serviço de Terraplanagem
- Caminhão Caçamba
- Caminhão Munck
- (49) 3442-6452
- (49) 99990-8556
- terramixobras@gmail.com
- Concórdia-SC



srvengenharialtda

Seguir

17 publicações

627 seguidores

SRV ENGENHARIA

Produto/serviço

SRV PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA

(49) 3442-6452

srv@srvengenharia.com.br

Concórdia/Sc



Terramix Terraplanagem

578 curtidas • Seguidores: 599

Publicações

Sobre

Fotos

Vídeos

Apresentação

Serviços De Terraplanagem, Caçamba , Munck e Obras Em Geral.

📍 Página · Serviço local

📍 Rua Araucárias N 111 , Concórdia, SC, Brazil

☎️ (49) 99990-8556



Terramix Terraplanagem

16 de março de 2022 · 🌐

Terramix Terraplanagem E Serviço De Munck Atendemos Concórdia e região na prestação de serviços com escavadeiras hidráulicas de pequeno e médio porte.

Solicite um orçamento sem compromisso pelos telefones:

49-99990-8556

49-3442-6452

Diante da situação apresentada, é **inarrredável que no caso concreto TERRAMIX e SRV ENGENHARIA tratam-se da mesma empresa**, e apresenta-se em licitações representadas pelo Sr. LUCAS VERONEZE VOSS, porém utilizam-se de CNPJ diferentes no **intuito de fracionar os faturamentos e continuar obtendo vantagens em licitações públicas, utilizando-se das benesses concedidas pela Lei Complementar n. 123/2006.**

Sabe-se que a empresa SRV detentora/controladora/proprietária e mesma empresa TERRAMIX, conforme já demonstrado, não está enquadrada como ME/EPP, conforme Certidão da Junta Comercial em Anexo.

Sobre o enquadramento, estabelece a Lei 123/2006. Vejamos:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 \(Código Civil\)](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)

*§ 1º Considera-se receita bruta, para fins do disposto no **caput** deste artigo, o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.*

*§ 2º No caso de início de atividade no próprio ano-calendário, o limite a que se refere o **caput** deste artigo será proporcional ao número de meses em que a microempresa ou a empresa de pequeno porte houver exercido atividade, inclusive as frações de meses.*

§ 3º O enquadramento do empresário ou da sociedade simples ou empresária como microempresa ou empresa de pequeno porte bem como o seu desenquadramento não implicarão alteração, denúncia ou qualquer restrição em relação a contratos por elas anteriormente firmados.

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

*III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de **outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar**, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

*IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;*

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - (...)

XI - (...)

§ 5º (...)

§ 6º Na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte incorrer em alguma das situações previstas nos incisos do § 4º, será excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o art. 12, com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva.

§ 7º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte.

§ 8º Observado o disposto no § 2º deste artigo, no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual previsto no inciso I do caput deste artigo passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa.

§ 9º A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual previsto no inciso II do caput deste artigo fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o [art. 12](#), para todos os efeitos legais, ressalvado o disposto nos §§ 9º-A, 10 e 12.

§ 9º-A. Os efeitos da exclusão prevista no § 9º dar-se-ão no ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do limite referido no inciso II do caput.

§ 10. A empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como do regime de que trata o [art. 12 desta Lei Complementar](#), com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 11. Na hipótese de o Distrito Federal, os Estados e os respectivos Municípios adotarem um dos limites previstos nos [incisos I e II do caput do art. 19](#) e no [art. 20](#), caso a receita bruta auferida pela empresa durante o ano-calendário de início de atividade ultrapasse 1/12 (um doze avos) do limite estabelecido multiplicado pelo número de meses de funcionamento nesse período, a empresa não poderá recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional, relativos ao estabelecimento localizado na unidade da federação que os houver adotado, com efeitos retroativos ao início de suas atividades.

§ 12. A exclusão de que trata o § 10 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente.

§ 13. O impedimento de que trata o § 11 não retroagirá ao início das atividades se o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) dos respectivos limites referidos naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos do impedimento ocorrerão no ano-calendário subsequente.

§ 14. Para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão ser auferidas receitas no mercado interno até o limite previsto no inciso II do **caput** ou no § 2º, conforme o caso, e, adicionalmente, receitas decorrentes da exportação de mercadorias ou serviços, inclusive quando realizada por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar, desde que as receitas de exportação também não excedam os referidos limites de receita bruta anual. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 15. Na hipótese do § 14, para fins de determinação da alíquota de que trata o § 1º do art. 18, da base de cálculo prevista em seu § 3º e das majorações de alíquotas previstas em seus §§ 16, 16-A, 17 e 17-A, serão consideradas separadamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação. [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#) [\(Produção de efeito\)](#)

§ 16. O disposto neste artigo será regulamentado por resolução do CGSN. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

§ 17. [\(VETADO\)](#).

§ 18. [\(VETADO\)](#).

Art. 3º-A. (...)

*Parágrafo único. A equiparação de que trata o **caput** não se aplica às disposições do Capítulo IV desta Lei Complementar. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)*

*Art. 3º-B. Os dispositivos desta Lei Complementar, com exceção dos dispostos no Capítulo IV, são aplicáveis a todas as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelos incisos I e II do **caput** e § 4º do art. 3º, ainda que não enquadradas no regime tributário do Simples Nacional, por vedação ou por opção. [\(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)*

Sabe-se que os benefícios vão desde prazos adicionais para regularização de pendências fiscais e trabalhistas, bem como as relacionadas ao **empate ficto** que conferem a vantagem para empresa apresentar uma nova proposta cobrindo a oferta a empresa em condições normal na Licitação.

Nitidamente as vantagens e benefícios concedidos as ME e EPP, nas licitações públicas, influenciam no resultado final do certame, porém o uso indevido é um crime que prejudica as demais licitantes.

A própria Lei Complementar 123/2006, em seu artigo 3º estabelece as formas de enquadramento e desenquadramento, considerando sempre o faturamento do período anterior, e no caso em discussão a fraude torna-se mais sofisticada, eis que as empresas (TERRAMIX E SRV) **cujo no caso concreto tratam-se da mesma empresa, propositalmente dividem o faturamento visando burlar o limite expresso no artigo 3º acima transcrito, para permanecerem com o CNPJ TERRAMIX utilizando desta vantagem, sobre os demais competidores vencendo as licitações com lance de desempate, exatamente como ocorreu neste certame.**

Portanto é latente a utilização indevida da Lei Complementar 123/2006, com nítido objetivo de vencer licitações, restando a **má fé é perfeitamente configurada**, sendo dever da administração proceder a punição adequada que o caso requer.

O TCU possui jurisprudência consolidada no sentido de considerar que uso indevido do Benefício da Lei Complementar 123/2006, constitui fraude à licitação e enseja a declaração de inidoneidade, conforme Acórdãos 568/2017; 1702/2017; 1797/2014; 1104/2014; 2858/2013; 1607/2013, todos do Plenário.

Destaque-se o Acórdão 1702/2017. Vejamos:

REPRESENTAÇÃO. ENQUADRAMENTO DE EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DO SIMPLES NACIONAL. **FATURAMENTO SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 123/2006. FATURAMENTO SUPERIOR AO TETO PARA ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE.** PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. NÃO PROVIMENTO. DETERMINAÇÃO. RELATÓRIO Adoto, como relatório, a instrução da Serur, cujas conclusões e proposta de encaminhamento contaram com a anuência dos respectivos dirigentes (peças 166 a 168). Grifo nosso.

No caso latente não houve mera intensão, **mas claro objetivo, vez que, como critério de desempate, a empresa CNPJ TERRAMIX mesma empresa SRV ENGENHARIA, utilizou-se dos benefícios da LC 123/2006, obtendo vantagem ilícita, e fraudando o resultado da licitação em seu favor.**

Neste cotejo analítico, tem-se que além do afastamento do certame, conforme vem adotado os municípios, deve a empresa ser declarada **INIDÔNEA** para participar de licitações pública, conforme remansoso posicionamento do Tribunal de Contas da União, **pelo prazo de 02 (dois) anos.**

Nesse sentido o [Acórdão 2992/2016-Plenário](#) TCU: Vejamos:

Enunciado

Sujeita-se à declaração de inidoneidade (art. 46 da Lei 8.443/1992) a empresa que participa de licitação na condição de empresa de pequeno porte, embora seja coligada ou integrante de fato de grupo econômico de empresa de maior porte, ainda que não haja coincidência de sócios, proporcionando a esta o usufruto indireto dos benefícios previstos na LC 123/2006. Grifei.

Resumo

Representação relativa a licitação conduzida pela Advocacia-Geral da União apontara, entre outras irregularidades, a utilização indevida, pela vencedora do certame, dos benefícios decorrentes da Lei Complementar 123/2006. Considerando os indícios de que a vencedora da licitação seria coligada com uma sociedade de maior porte, sendo aquela indevidamente qualificada como microempresa, o relator determinou a suspensão cautelar da adesão à ata de registro de preços decorrente do certame. Realizadas as oitivas regimentais, apresentou o relator uma análise do panorama jurídico acerca da matéria, concluindo que *"não se justifica conferir tratamento diferenciado e mais benéfico a uma empresa, ainda que se declare de pequeno porte, se o benefício não é necessário, pois, nesse caso, ofende-se a isonomia entre os licitantes (art. 37, inciso XXI, da CF/1988)"*. Ao tratar especificamente da Lei Complementar 123/2006, destacou *"a nítida intenção do legislador de vedar a concessão do benefício a sociedade empresária que dele não necessite"*. **No caso concreto analisado, concluiu o relator pela existência de um conjunto de indícios bastantes para a caracterização de formação de grupo econômico ou coligação entre a empresa vencedora da licitação e outra de maior porte, acarretando o usufruto ilegítimo dos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/2006.** Tal conjunto de indícios, reforçou, *"permite concluir pela utilização indevida de uma EPP na licitação, ainda que não haja coincidência formal de sócios"*. Conforme destacado pela unidade técnica, acrescentou, *"a caracterização de coligação entre empresas é, antes de mais nada, uma questão fática"*, verificando-se, essencialmente, *"na influência que uma sociedade pode ter nas decisões de políticas financeiras ou operacionais de outra, sem controlá-la"*. Nessa esteira, arrematou, *"mais importante do que o pleno enquadramento da situação ora apurada nos conceitos de coligação ou de grupo econômico é perceber a existência de uma gestão em comum com a nítida intenção do casal de utilizar uma de suas EPP visando à obtenção de benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, de forma ilegítima, por contrariar o princípio da isonomia e o espírito da lei"*. Assim, embora deixando de aplicar declaração de inidoneidade no caso por se distinguir do precedente mencionado no voto, propugnou o relator pela parcial procedência da Representação e, entre outras medidas, por encaminhar cópia da deliberação à empresa vencedora da licitação, alertando-a de que, *"caso mantidas as mesmas condições atuais do grupo econômico de fato, seu enquadramento como empresa de pequeno porte deve ser desconsiderado, em futuras licitações, sob pena de se sujeitar à sanção prevista no artigo 46, da Lei 8.443/1992"*, tendo sido acompanhado pelo Colegiado. Grifei.

A Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, conferiu penalidades mais severas a crimes relacionado a fraude/tentativa de fraude em licitações. Vejamos:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

(...)

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Além da sanção administrativa, a fraude ao certame, acarreta em crime de punível inclusive com Pena de reclusão, consoante artigo 337-F da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

[Art. 337-F.](#) Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.

Pelo que passamos a requerer.

III – DOS REQUERIMENTOS:

Pelo acima exposto requer o recebimento e provimento das presentes Razões de Recurso Administrativo, para na forma da lei:

a) No MÉRITO e sucessivamente seja **JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE afastando a empresa TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CNPJ 40.2016.462/0001-65 do certame**, e por restar configurada tentativa de fraude a licitação, com o uso indevido da Lei Complementar 123/2006, com fundamento nos Acórdãos 568/2017; 1702/2017; 1797/2014; 1104/2014; 2858/2013; 1607/2013, e forte no ACORDÃO 2992/2016 todos do Plenário do TCU;

b) Sob o mesmo argumento, requer sejam as empresas SRV PROJETOS e TERRAMIX PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECLARADAS INIDÔNEA, para participar de licitações públicas pelo, prazo de 02 (dois) anos, sendo que o impedimento deve se estender ao Sócio Administrador e Responsável Técnico ANDRÉ LUIZ SIMON, nos termos do artigo 160, da Lei n. 14.133/2021¹.

c) Não sendo dado o devido encaminhamento legal, comunica que encaminhará o presente processo e documentos para as providencias legais cabíveis perante o TCE/SC e Ministério Público, sem prejuízo da apuração do crime de omissão do Gestor Público Municipal.

d) Sejam as presentes razões encaminhadas à análise de autoridade superior competente – nos termos da Lei;

Por fim, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias.

Nestes Termos
Pede Deferimento.
Ibicaré, SC, 03 de maio de 2024.

KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI
MARCIO MENDES DA ROSA
Procurador – OAB/SC 28.344

KAENG INFRAESTRUTURA LTDA
ALEXANDRE CALDEIRA
Sócio Administrador

¹ Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, **nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO
OUTORGADO POR KAENG INFRAESTRUTURA LTDA, EM
FAVOR DE MARCIO MENDES DA ROSA, ADVOGADO
INSCRITO NA OAB/SC N. 28.344 REPRESENTANTE DO
ESCRITÓRIO MENDES ADVOCACIA, NOS TERMOS ABAIXO
CONSIGNADOS:**

OUTORGANTE (S): KAENG INFRAESTRUTURA EIRELI, pessoa Jurídica de direito privado, com sede na Rod. SC 303 KM 47 – Sala 01 – Linha Triangulo, no município de Ibiraré, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 22.798.043/0001-05, por intermédio de seu Sócio Administrador o Sr. ALEXANDRE CALDEIRA, Engenheiro Civil, inscrito no CREA/SC 074.529-9, inscrito no CPF n. 033.034.619-96, e portador do RG n. 6.129.029-0 SSP/PR, que ao final subscreve, residente e domiciliado na Cidade de Joaçaba, SC.

OUTORGADO (S): MARCIO MENDES DA ROSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 28.344, e CPF n. 006.137.360-52, portador da Cédula de Identidade n. 2092456661-SSP/RS, integrante do quadro profissional do escritório MENDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito na OAB/SC sob n. 3.610/2017 e no CNPJ n. 27.819.990/0001-40, com endereço profissional a Rua Frei Edgar, n. 138, Edifício Unique Office, Sala 303, Centro de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, telefone comercial 49 3522-8127.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS (A) (s) OUTORGANTE(S), nomeia(m) e constitui(m) o(s), seu(s) bastante procurador(es), **O Sr. MARCIO MENDES DA ROSA**, sendo este designado como representante da **referida empresa em Licitações Publicas, podendo assinar documentos, propostas, declarações, atas, contratos, efetuar lances, propor ou desistir de recursos, e praticar todos os demais atos necessários os procedimentos licitatórios, requerer cadastros de fornecedores, documentos e informações junto aos órgãos públicos, inclusive informações e registros perante o Cartórios de Registros, de Títulos e Documentos, autenticar documentos, podendo atuar em qualquer fase do processo licitatório, facultando-lhe inclusive utilizar seus meios de comunicação e o nome de seu escritório (MENDES ADVOCACIA) em representação a empresa, podendo inclusive representar em quaisquer fóruns ou grau de jurisdição, com amplos e gerais poderes, inclusive os da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", podendo praticar todos os atos necessários para o cabal cumprimento deste mandato, facultando-se ao(s) outorgado (s), substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes, podendo agir conjunta ou separadamente.**

O presente instrumento é valido até 31/12/2024.

Joaçaba/SC, 02 de maio de 2024.

ALEXANDRE
CALDEIRA:033
03461996

Assinado de forma
digital por ALEXANDRE
CALDEIRA:03303461996
Dados: 2024.05.02
15:57:32 -03'00'

KAENG INFRAESTRUTURA LTDA

CNPJ Nº 22.798.043/0001-05

ALEXANDRE CALDEIRA

CREA/SC 74.529-9 e CPF 033.034.619-96

ADMINISTRADOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO

KAENG INFRAESTRUTURA LTDA
CNPJ 22.798.043/0001-05
NIRE 42600156031
IE 257694420
IBICARÉ/SC



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=af0LQNDXhM4TchshUuax&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00871790912-JEAN CLAUDE CESCA|03303461996-ALEXANDRE CALDEIRA

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ALEXANDRE CALDEIRA, brasileiro, nascido em 19/12/1980, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9, inscrito no CPF sob o nº 033.034.619-96, portador da Cédula de Identidade nº 6.129.029-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, nº 567, Apto. 1601, Centro, no município de Joaçaba, estado de Santa Catarina, CEP 89600-000.

JEAN CLAUDE CESCA, brasileiro, nascido em 02/10/1984, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF sob o nº 008.717.909-12, portador da Cédula de Identidade nº 3828590 IGP/SC, residente e domiciliado na Rua João Domingos Cantú, nº 298, Centro, no município de Salto Veloso, estado de Santa Catarina, CEP 89595-000.

ÚNICOS sócios da Sociedade Empresarial Limitada que gira sob denominação social **KAENG INFRAESTRUTURA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sua sede na Linha Triângulo, s/n, Rodovia SC 303, KM 47, Sala 01, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42600156031 de 07/07/2015.

Resolvem, de pleno e comum acordo, por este instrumento, **ALTERAR** o seu Contrato Social da seguinte forma:

1. Registrar a alteração do ramo de atividade da empresa que passa a ser de serviços de engenharia, laudos de engenharia, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas, construção e recuperação de autoestradas e rodovias, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas e vias não urbanas, viadutos e túneis, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio, implantação e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego, execução de obras de arte corrente e complementares, construção e recuperação, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, vias urbanas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, manutenção, reformas - tapa buracos, meio fio em vias públicas, calçamento em ruas, asfaltamento de vias públicas - ruas, avenidas, praças, obras de terraplanagens, elaboração e gestão de projetos, reformas, manutenções, concretagem e fornecimento de concreto usinado, execução de obras de saneamento básico, coleta e tratamento final de resíduos, obras de drenagem urbana, abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividades paisagísticas, compra e venda de imóveis próprios, locação de mão de obra temporária, montagem de estruturas metálicas, sociedades de participação, comércio varejista de pedra britada, areia, materiais de construção e concreto asfáltico usinado a quente. Diante do exposto, resta alterada a **Cláusula 4ª**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o ramo de serviços de engenharia, laudos de engenharia, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas, construção e recuperação de

1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 20/11/2023 Data dos Efeitos 14/11/2023
Arquivamento 20237048132 Protocolo 237048132 de 16/11/2023 NIRE 42600156031
Nome da empresa KAENG INFRAESTRUTURA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 202968117246725
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/11/2023



autoestradas e rodovias, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas e vias não urbanas, viadutos e túneis, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio, implantação e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego, execução de obras de arte corrente e complementares, construção e recuperação, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, vias urbanas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, manutenção, reformas – tapa buracos, meio fio em vias públicas, calçamento em ruas, asfaltamento de vias públicas - ruas, avenidas, praças, obras de terraplanagens, elaboração e gestão de projetos, reformas, manutenções, concretagem e fornecimento de concreto usinado, execução de obras de saneamento básico, coleta e tratamento final de resíduos, obras de drenagem urbana, abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividades paisagísticas, compra e venda de imóveis próprios, locação de mão de obra temporária, montagem de estruturas metálicas, sociedades de participação, comércio varejista de pedra britada, areia, materiais de construção e concreto asfáltico usinado a quente.

E na melhor forma de direito **CONSOLIDAR** o Contrato Social, com suas alterações acima descritas, que se regerá pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, através de seu novo Código Civil Brasileiro e pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CONTRATO SOCIAL
CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: A Sociedade gira sob a denominação social de **KAENG INFRAESTRUTURA LTDA**, e utiliza como título de estabelecimento **KAENG**, inscrita no CNPJ sob nº 22.798.043/0001-05, através de seu Contrato Social devidamente registrado na JUCESC sob nº 42600156031 de 07/07/2015.

CLÁUSULA 2ª: A Sociedade tem sua sede e foro na Linha Triângulo, s/n, Rodovia SC 303, KM 47, Sala 01, no município de Ibicaré, estado de Santa Catarina, CEP 89640-000.

CLÁUSULA 3ª: A sociedade poderá, a critério e por deliberação da administração ou dos sócios criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios e departamentos em qualquer ponto do território nacional ou exterior.

Parágrafo único: Criada a filial, sucursal, agência, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis na sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 4ª: A Sociedade tem como objeto social o ramo de serviços de engenharia, laudos de engenharia, pavimentação asfáltica de estradas e vias urbanas, construção e recuperação de autoestradas e rodovias, pistas de aeroportos, pavimentação de autoestradas e vias não urbanas, viadutos e túneis, instalação de barreiras acústicas, construção de praças de pedágio, implantação e sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, instalação de placas de sinalização de tráfego, execução de obras de arte corrente e complementares, construção e recuperação, obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, vias urbanas, sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos, manutenção, reformas – tapa buracos, meio fio em vias públicas, calçamento em ruas, asfaltamento de vias públicas - ruas, avenidas, praças, obras de terraplanagens, elaboração e gestão de projetos, reformas, manutenções, concretagem e

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2023 Data dos Efeitos 14/11/2023

Arquivamento 20237048132 Protocolo 237048132 de 16/11/2023 NIRE 42600156031

Nome da empresa KAENG INFRAESTRUTURA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202968117246725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/11/2023

fornecimento de concreto usinado, execução de obras de saneamento básico, coleta e tratamento final de resíduos, obras de drenagem urbana, abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividades paisagísticas, compra e venda de imóveis próprios, locação de mão de obra temporária, montagem de estruturas metálicas, sociedades de participação, comércio varejista de pedra britada, areia, materiais de construção e concreto asfáltico usinado a quente.

CLÁUSULA 5ª: A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2015 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado (art. 997, II CC/2002).

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA 6ª: O Capital Social da Sociedade é de R\$ 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais), representado por 1.440.000 (um milhão, quatrocentas e quarenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, assim distribuído entre os sócios: (art.997, III, CC/2002 e art.1.055, CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR
JEAN CLAUDE GESCA	964.800	67%	R\$ 964.800,00
ALEXANDRE CALDEIRA	475.200	33%	R\$ 475.200,00
TOTAL	1.440.000	100%	R\$ 1.440.000,00

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio está restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social (art. 1.052, CC/2002).

Parágrafo 1º: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 2º: Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à sociedade.

CLÁUSULA 8ª: O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberaram em instrumento próprio.

Parágrafo 1º: Nos casos de aumento de capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito será transferido automaticamente aos outros quotistas.

Parágrafo 2º: Para o fim de assegurar à sociedade uma perfeita integração de seus sócios na participação do capital social, e em conformidade com a intenção e vontade dos sócios, ficam, entre todos, expressamente convencionado que os atuais sócios somente poderão ceder e transferir as quotas da sociedade que detêm com a anuência dos demais sócios.

Parágrafo 3º: O sócio não poderá ceder para terceiro o direito de preferência no aumento do capital social. Somente será permitido o ingresso, para aumento do capital social, de pessoa estranha à sociedade, com deliberação da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.

CLÁUSULA 9ª: Em caso de diminuição de capital, será proporcional e igual a cada quota.

CLÁUSULA 10ª: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito as transações que as onerem.



CLÁUSULA 11ª: Os sócios não poderão em quaisquer circunstâncias, praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, tais como a prestação de garantia, avais e fianças em favor de terceiros, e outros atos estranhos aos objetivos e negócios sociais, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 12ª: Os sócios não poderão manter, participar, ou estabelecer quaisquer vínculos com pessoa jurídica ou com pessoa natural, personificada ou não personificada, onde haja vinculação de sua quota do capital social, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA 13ª: A responsabilidade técnica da empresa fica a cargo do engenheiro civil **ALEXANDRE CALDEIRA**, devidamente registrado no CREA-SC sob o nº 074.529-9.

CAPÍTULO III

CESSÃO DE QUOTAS, APURAÇÃO DE HAVERES, RETIRADA, FALECIMENTO OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 14ª: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

Parágrafo 1º: O sócio que pretende ceder ou transferir total ou parte de suas quotas deverá notificar aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão de quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

Parágrafo 2º: Ficam dispensadas as formalidades e prazos do parágrafo anterior se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão de quotas. Assim, somente será permitido o ingresso, para aumento do capital, de pessoa estranha à sociedade, com a deliberação da totalidade dos atos correspondentes ao capital social.

Parágrafo 3º: Não convindo à sociedade a transferência das quotas do sócio retirante, o capital social será diminuído do capital retirante, pagando a sociedade os haveres na forma a Cláusula 15ª.

CLÁUSULA 15ª: Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído, dissidente ou dos herdeiros do sócio falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e correção monetária calculada pela SELIC ou índice similar que preserve o valor da moeda, vencendo a primeira parcela em 60 (sessenta) dias a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo único: Se a situação econômico-financeira da Sociedade permitir, os sócios remanescentes poderão estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*.

CLÁUSULA 16ª: A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma disposta na Cláusula 15ª.



CLÁUSULA 17ª: A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita pela sucessão aos herdeiros, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na lei.

Parágrafo 1º: A permanência dos herdeiros na sociedade poderá ser vetada por sócios que representem a maioria do capital social, caso em que aplicar-se-á o disposto na Cláusula 15ª.

Parágrafo 2º: Na hipótese de falecimento do sócio administrador, os sócios remanescentes exercerão a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos.

CLÁUSULA 18ª: Sociedade entrará em liquidação por deliberação dos sócios detentores de 100% (cem por cento) do capital social. Os ativos da Sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo, devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo 1º: No caso de exclusão de qualquer sócio, incapacidade, falecimento ou insolvência de sócio pessoa natural, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência de sócio pessoa jurídica, a Sociedade não se dissolverá, salvo se verificada a quebra affectio societatis, a critério da maioria simples dos sócios remanescentes, hipótese em que estes poderão requerer a dissolução da sociedade nos termos do Código Civil.

Parágrafo 2º: Os haveres do sócio excluído, falido ou que estiver em processo de recuperação judicial, bem como o quinhão de pessoa convivente ou divorciada de sócio, que faça jus ao mesmo, serão apurados e pagos tomando-se como base o valor do Patrimônio Líquido constante do Balanço da sociedade levantado especialmente para esse fim.

Parágrafo 3º: O sócio que desejar retirar-se da Sociedade terá seus haveres apurados na forma pactuada em Acordo de Sócios.

CAPÍTULO IV DELIBERAÇÕES SOCIAIS – REUNIÃO DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 19ª: A Reunião ordinária dos Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a administração, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger e designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da sociedade.

Parágrafo único: Será dispensada a Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria o objeto da mesma.

CLÁUSULA 20ª: Dependem da deliberação dos sócios, a serem tomadas de acordo com o previsto nos artigos 1.071 e 1.076 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na Lei ou no contrato:

- a) Aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores;
- d) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) A modificação do contrato social;
- f) A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) O pedido de recuperação judicial.



Parágrafo 1º: As deliberações tomadas em conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Parágrafo 2º: Os sócios poderão ser representados nas reuniões por outro sócio ou por ter procurador devidamente constituído em instrumento próprio, com poderes para tanto devendo dito instrumento, ser levado a registro juntamente com a Ata da Reunião.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 21ª: A sociedade é administrada pelos sócios **ALEXANDRE CALDEIRA** e **JEAN CLAUDE CESCO**, devidamente citados e qualificados acima, com poderes gerenciais originários e ordinários para a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da **SOCIEDADE**, representando-a em juízo ou fora dela, ativa ou passivamente.

Parágrafo 1º: Dependerá de aprovação em **CONJUNTO** dos administradores a prática dos seguintes atos:

- a) contratar, transigir, desistir de, e renunciar a direitos, quando do interesse da **SOCIEDADE**.
- b) contratar e firmar operações bancárias, como empréstimos e financiamentos e contratar operações de aval e/ou fianças com organizações nacionais e estrangeiras, vinculadas a financiamentos e créditos para expansão da **SOCIEDADE** e/ou empresas coligadas, controladas ou de qualquer forma, a ela relacionadas.
- c) alienar ou de qualquer forma gravar bens móveis ou imóveis integrantes do ativo permanente, ou prometer fazê-lo.
- d) alienação, locação, comodato, instituição de gravame, hipoteca ou garantias reais sobre bens imóveis, e/ou sobre maquinário pesado, contrair empréstimos, prestar aval ou fiança, dar quitação, propor ações judiciais, pedir falência ou recuperação judicial/extrajudicial, modificação de controle acionário, instituir arbitragem, dentre outras segundo a gravidade do impacto da deliberação sobre o patrimônio e/ou a regular continuidade das atividades;
- e) venda e/ou alienação, total ou parcial, de quotas da empresa.
- f) venda e/ou alienação de ativos, compra de produtos, insumos, serviços, ativos, peças e equipamentos.

Parágrafo 2º: A aprovação em conjunto dos itens citados no parágrafo 1º, apenas será necessária quando as operações em questão ultrapassarem o valor monetário de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Sendo assim, para atos cujo valor for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), será suficiente a assinatura **INDIVIDUAL** de qualquer administrador.

Parágrafo 3º: Os administradores poderão praticar **ISOLADAMENTE**, independentemente do valor da operação, os seguintes atos:

- a) negociações e vendas de produtos e serviços via Licitações e/ou Concorrências para o setor Público;
- b) negociações e vendas de produtos e serviços para clientes do setor Privado;
- c) contratação e desligamento de funcionários.

Parágrafo 4º: Na hipótese de falecimento de um dos administradores, o administrador remanescente exercerá a administração na sua completude em seu lugar. Podendo, para tanto, assinar todos e quaisquer documentos

CLÁUSULA 22ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CLÁUSULA 23ª: Fica facultada a nomeação de administrador não pertencente ao quadro societário, e de sócios em ato separado, que poderão ser substituídos a qualquer tempo nos termos do art. 1061, CC/2002.

CLÁUSULA 24ª: A sociedade poderá ser representada por procuradores mediante instrumento público ou particular e com cláusulas gerais e especiais. As procurações outorgadas pela sociedade deverão indicar, no instrumento de mandato, os respectivos poderes, o prazo de vigência, com exceção das procurações “ad judicium”, as quais não terão prazo de validade fixado, e demais atos que se fizerem necessários (art. 1.018 CC). Para a outorga de procuração será suficiente a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO VI

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO, EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 25ª: Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 26ª: Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CLÁUSULA 27ª: O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro do Comércio ou publicadas.

Parágrafo 1º: Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente será distribuído aos sócios e/ou usufrutuários das quotas. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º: Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros.

Parágrafo 3º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 28ª: A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente Contrato Social.

CLÁUSULA 29ª: Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10/01/2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, alterada pela Lei 11.638 de 28/12/2007, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma, se fizesse aqui especial menção.

7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2023 Data dos Efeitos 14/11/2023

Arquivamento 20237048132 Protocolo 237048132 de 16/11/2023 NIRE 42600156031

Nome da empresa KAENG INFRAESTRUTURA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202968117246725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/11/2023

CLÁUSULA 30ª: Fica eleito o Foro da comarca de Joaçaba (SC), para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente contrato em uma via de inteiro teor, devidamente rubricada pelos sócios, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibicaré (SC), 06 de Novembro de 2023.

ALEXANDRE CALDEIRA

JEAN CLAUDE CESCA





237048132

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	KAENG INFRAESTRUTURA LTDA
PROTOCOLO	237048132 - 16/11/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42600156031
CNPJ 22.798.043/0001-05
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/11/2023
SOB N: 20237048132

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20237048132

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00871790912 - JEAN CLAUDE CESCO - Assinado em 14/11/2023 às 14:58:37

Cpf: 03303461996 - ALEXANDRE CALDEIRA - Assinado em 14/11/2023 às 14:54:26



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/11/2023 Data dos Efeitos 14/11/2023

Arquivamento 20237048132 Protocolo 237048132 de 16/11/2023 NIRE 42600156031

Nome da empresa KAENG INFRAESTRUTURA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 202968117246725

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/11/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

20/11/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
22.797.458/0001-56
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
07/07/2015

NOME EMPRESARIAL
SRV PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SRV ENGENHARIA

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.99-1-01 - Administração de obras
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DAS ARAUCARIAS

NÚMERO
111

COMPLEMENTO

CEP
89.710-052

BAIRRO/DISTRITO
FLORESTA

MUNICÍPIO
CONCORDIA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LUCAS@SRVENGENHARIA.COM.BR

TELEFONE
(49) 3442-6452

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/07/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/05/2024** às **09:45:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
40.216.462/0001-65
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
29/12/2020

NOME EMPRESARIAL
TERRAMIX PRESTACAO DE SERVICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
CONSTRUMIX

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.99-1-01 - Administração de obras
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DAS ARAUCARIAS

NÚMERO
111

COMPLEMENTO

CEP
89.710-052

BAIRRO/DISTRITO
FLORESTA

MUNICÍPIO
CONCORDIA

UF
SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO
SRV@SRVENGENHARIA.COM.BR

TELEFONE
(49) 3442-6452

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
29/12/2020

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/05/2024 às 09:50:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SRV PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42205345403	CNPJ 22.797.458/0001-56	Arquivamento do ato Constitutivo 07/07/2015	Início da atividade 01/07/2015
Endereço: RUA DAS ARAUCARIAS, 111, FLORESTA, CONCÓRDIA, SC - CEP: 89710052			
OBJETO SOCIAL			
SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE URBANIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, HIDRÁULICA, SANITÁRIAS E DE GÁS, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS E ATIVIDADES DE LIMPEZA DE ACOSTAMENTO DE ESTRADAS;INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 1.400.000,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 1.400.000,00 UM MILHÃO QUATROCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
ANDRE LUIZ SIMON 062.232.139-05	700.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
ANDRE LUIZ SIMON 062.232.139-05	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
LUCAS VERONEZE VOSS 075.408.569-47	700.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LUCAS VERONEZE VOSS 075.408.569-47	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 13/10/2022	Número 20222962747	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
Ato: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE Evento: 318 - DESENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração



CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: SRV PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42205345403	CNPJ 22.797.458/0001-56	Arquivamento do ato Constitutivo 07/07/2015	Início da atividade 01/07/2015
Endereço: RUA DAS ARAUCARIAS, 111, FLORESTA, CONCÓRDIA, SC - CEP: 89710052			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 3 de Maio de 2024

LUCIANO LEITE KOWALSKI